



MUNICÍPIO DE PINHÃO

ESTADO DO PARANÁ
C.G.C. 76.178.011/0001-28

Av. Trifon Hanyasz, 85 — Fone (0427) 77-1122 85.170 Pinhão - Paraná

Lei No. 47/91

Data: 14/11/91

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal de Pinhão a proceder a abertura de crédito adicional suplementar.

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1o.) Fica o Executivo Municipal de Pinhão autorizado a proceder a abertura de um crédito adicional suplementar no Orçamento Geral do Município, do presente Exercício, no valor de Cr\$ 8.205.270,35 (oito milhões, duzentos e cinco mil, duzentos e setenta cruzeiros e trinta e cinco centavos), de acordo com as seguintes especificações:

ÓRGÃO: 03.01 - Secretaria de Administração
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0301 - Sec. de Administração
PROJETO: 15824922.05 - Prev. Social Serv. do Execut.
CATEG. ECONÔMICA: 3113.00 - Obrigações Patronais
8.205.270,35

Parágrafo único - O crédito citado neste artigo, será destinado para o pagamento de despesa com o INSS, FUNPREV e FGTS do mês de Outubro/91.

Art. 2o.) Para cobertura do crédito acima citado, será utilizado recursos do Superávit Financeiro do balanço de 1990, conforme art. 43 parágrafo 1o., inciso I, da Lei 4.320/64.

Art. 7o.) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8o.) Revogam-se as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, em 14 de novembro de 1991.

DARCI BROLINI
Prefeito Municipal